



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO Nº 019/2025.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANA E
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO
ECONÔMICO CIENTÍFICO - AMBIENTAL
TECNOLÓGICO – PARQUE DOS FALCÕES.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP 49500-000, representado neste ato pelo prefeito, o Sr. **Valmir dos Santos Costa**, inscrito no CPF nº 488.192.985-20, doravante designado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO CIENTÍFICO - AMBIENTAL E TECNOLÓGICO – PARQUE DOS FALCÕES**, situado na Rod. 235, Km 46, Povoado Gandu II, S/N - zona rural, deste Município, registrado no CNPJ nº 06.180.843/0001-01, neste ato representado pelo presidente o Sr. José Genício dos Santos Filho, residente na Rua Antônio Fernando dos Reis Ribeiro, nº 259 – AP. 403, bloco 03 – Bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju/SE, inscrito no CPF. nº 368.956.105-10, doravante designada **CONVENIENTE**. Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.889 de 27 de agosto de 2025, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a subvenção que será concedida ao Instituto de Desenvolvimento Socio Econômico Científico, Ambiental e Tecnológico – Parque Dos Falcões conforme Lei Municipal nº 2.889 de 27 de agosto de 2025, a qual auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social, cultural, ambiental e turístico desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Instituto de Desenvolvimento Socio Economico Cientifico - Ambiental e Tecnológico – Parque dos Falcões, Cuja Execução Caberá Ao Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município e a Lei Município nº 2.889 de agosto de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com o Instituto de Desenvolvimento Socio Economico Cientifico - Ambiental e Tecnológico – Parque dos Falcões, Cuja Execução Caberá Ao Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

I. Auxiliar o Instituto de Desenvolvimento Socio Economico Cientifico - Ambiental e Tecnológico – Parque dos Falcões, no desenvolvimento de projetos; a qual auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente desenvolvimento social, cultural, ambiental e turístico desta cidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- II. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na execução do projeto, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Associação os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação dos recursos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO -AMBIENTAL E TECNOLÓGICO – PARQUE DOS FALCÕES

Constituem obrigações:

- I. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- II. O conveniente se obriga a disponibilizar, sempre que informado com antecedência, a entrada gratuita do alunado da rede municipal publica Itabaianense.
- III. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- IV. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- V. Apresentar plano de trabalho, mensalmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a qual será transferida através de 02 (duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tal montante será utilizado na sua manutenção material e financeira, bem como para realização de serviços especializados, ambos demonstrado no Anexo I – Cronograma de Execução e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2025, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

O Instituto Parque dos Falcões, deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal, bem com a certidão de Falência e Concordata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento
- 04.122.0001.2151 - Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
- 3350.43.00 - Subvenções Sociais
- 3350.43.06 – Subvenção Social para a proteção e preservação do meio ambiente.
- Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

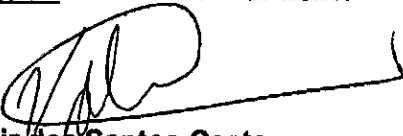
A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

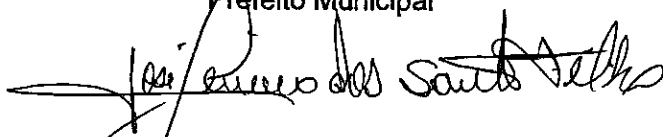
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

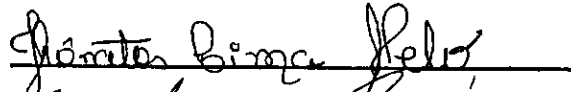
Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 26 de novembro de 2025.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal


José Genício dos Santos Filho
Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONOMICO CIENTIFICO - AMBIENTAL E TECNOLÓGICO – PARQUE DOS FALCÕES

TESTEMUNHAS:

I- 
II- 